

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

BABY'S MEGA STORE

PROCESSO Nº 5115377-03.2022.8.21.0001/RS

1ª JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – RS



www.estevezguarda.com.br

A Administração Judicial apresenta neste ato **Relatório de Verificação de Créditos**, bem como relação de credores para fins da publicação do Edital do §2º do art. 7º da LREF, conforme modelo em anexo.

Nesse sentido, informa-se que **2 (dois)** credores apresentaram divergências administrativas, sendo eles:

- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL; e,
- MR Amorim Bordados EIRELI ME.

Além disso, foram apresentadas **2 (duas)** habilitações de crédito pelos seguintes credores:

- Sindec POA – sindicato dos empregados do comércio de Porto Alegre; e,
- Opeco operações comerciais imp. e exp. LTDA.

Informa-se que os documentos recebidos e que serão citados no Relatório de verificação, nos termos que seguem, podem ser solicitados diretamente à Administração Judicial, através do e-mail contato@estevezguarda.com.br.

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – DIVERGÊNCIAS

Conforme referido anteriormente, este relatório trata de analisar as divergências e habilitações recebidas na fase administrativa, em observância ao disposto no art. 7º, §1º da LREF.

Inicialmente serão analisadas as divergências de créditos apresentadas, nos termos a seguir expostos.

1. **DIVERGÊNCIA – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A. – BANRISUL**

1.1. **Breve relatório da divergência**

O Banrisul constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de créditos apresentada pela devedora, titular de crédito de **R\$ 363.532,90**, classificado na Classe III, Quirografário.

Assim, o requerente apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, afirmando que parte de seu crédito decorre de Cédula de Crédito Bancário, contrato/operação nº 573027 no valor de **R\$ R\$ 319.337,90**, o qual conta com cláusula de garantia fiduciária, de modo que requer o reconhecimento da **extraconcursalidade** do crédito nos termos do art. 49, § 3º da LRJF, bem como do Enunciado Sumular nº 581 do STJ.

Ainda, requer que seja retificado o valor arrolado na Classe Quirografária no primeiro Edital para o valor, de **R\$ 295.727,58**, decorrentes do instrumento particular de confissão de dívida nº 4002932 e da cédula de crédito bancário nº 6216522.

1.2. **Conclusão**

A divergência de crédito deverá ser **acolhida em parte**, visto que devidamente instruída com a documentação necessária para fins de comprovação da origem da dívida, juntando os referidos contratos bem como os cálculos das dívidas.

Muito embora o Banrisul tenha logrado êxito em comprovar a existência de garantia fiduciária na Cédula de Crédito Bancário, contrato/operação nº 573027, **trata-se de imóvel de propriedade de terceiro**. Assim, veja-se:

7. GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em garantia do pagamento da dívida, decorrente deste instrumento, e do fiel cumprimento de todas as obrigações cedulares ou legais assumidas, o(s) INTERVENIENTE(S) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) aliena(m) ao BANRISUL, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos do art. 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, o imóvel a seguir identificado e caracterizado:

IMÓVEL – MATRÍCULA N° 15.088 – APARTAMENTO, N° 1003, LOCALIZADO NO 10° ANDAR OU 11° PAVIMENTO, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL KIRCHNER, SITUADO NA AVENIDA SENADOR ATÍLIO FONTANA, 947, BAIRRO PEQUERÊ, MUNICÍPIO DE PORTO BELO, COM ÁREA REAL PRIVATIVA DE 169,26m², ÁREA REAL COMUM DE 68,20 m², ÁREA REAL TOTAL DE 237,46 m², e 35,28 m², e 35,28 m² ou 2,63 % de fração ideal do terreno de área de 1.338,22 m². O IMÓVEL POSSUI JUNTO A PREFEITURA DE PORTO BELO – SC, A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N° 01.03.009.0068.001.51, PROTOCOLO N° 65.989 DE 17/04/2017. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DATADA DE 17/04/2017, LAVRADA NO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE PORTO BELO -SC. TRANSMITENTE: IMOBILIARIA KIRCHNER LTDA E ADQUIRENTE: LEONARD ROGER BAYER.

Dessa forma, tendo em vista que não se trata de procedimento de recuperação judicial, mas de procedimento falimentar, não há que se falar na aplicação da previsão do art. 49, §3º da Lei 11.101/05.

Assim, o crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário, contrato/operação nº 573027, no montante atualizado de **R\$ 319.337,90** deverá ser classificado na Classe III, quirografário.

No mais, o requerente também comprovou a existência de crédito quirografário, no valor de **R\$ 295.727,58**, a partir do instrumento particular de confissão de dívida nº 4002932 e da cédula de crédito bancário nº 6216522, bem como apresentou os respectivos cálculos.

Assim sendo, o crédito do **BANRISUL** passa a constar na relação de credores da falida **BABY'S MEGA STORE** da seguinte forma:

- O valor de **R\$ 615.065,48**, atualizado até a data do pedido da quebra, 22/07/2022, classificado como **Crédito Quirografário**, Classe III.

2. **DIVERGÊNCIA – MR AMORIM BORDADOS EIRELI ME**

2.1. **Breve relatório da divergência**

A MR Amorim Bordados EIRELI ME constou arrolada como credora, de acordo na primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 3.685,00**, classificado na Classe III, Quirografário.

Assim, a requerente apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, argumentando que seu crédito perfaz a quantia de **R\$ 47.894,09**, decorrente de acordo judicial não cumprido pela falida, valor o qual deveria ser classificado na Classe III, Quirografário.

2.2. **Conclusão**

A divergência de crédito **não** foi acolhida, visto que não restou devidamente instruída com a documentação necessária para fins de comprovação da dívida, em especial no que diz respeito aos cálculos de atualização.

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÕES

Analisadas as Divergências de créditos apresentadas, inicia-se a análise das habilitações enviadas à Administração Judicial, nos termos do art. 7º, §1º da LREF.

3. **HABILITAÇÃO – OPECO OPERAÇÕES COMERCIAIS IMP E EXP LTDA**

O requerente **Opeco Operações Comerciais Imp e Exp LTDA**, apresenta habilitação de crédito no valor de **R\$ 9.812,51** pertencente à Classe III –

Quirografário, apenas para comunicar que concorda com o crédito constante no primeiro edital.

Assim, o requerente está de acordo com o montante apresentado no edital e manifestou sua concordância, juntamente com os dados bancários para eventual recebimento do valor.

4. HABILITAÇÃO – SINDEC POA SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

O requerente **SINDEC POA** apresenta habilitação de crédito no valor de **R\$ 4.047,85**, pertencente à Classe III – Quirografário, apenas para comunicar que concorda com o crédito constante no primeiro edital.

Assim, o requerente está de acordo com o montante apresentado no edital e manifestou sua concordância, juntamente com os dados bancários para eventual recebimento do valor.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2023

André Fernandes Estevez
OAB/RS 63.335

Diego Fernandes Estevez
OAB/RS 57.028

Luis Henrique Guarda
OAB/RS 49.914

Celiana Diehl Ruas
OAB/RS 76.595

Caroline Pastro Klóss
OAB/RS 99.624

Pablo Werner
OAB/RS 100.955

Adilson Emanuel Figur
Ribeiro
OAB/RS 109.434

Lucas Petter Bonetti
OAB/RS 129.359



PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 700 - 614
Boa Vista - CEP 90480-000



Central de Atendimento
(51) 3331-1111
contato@estevezguarda.com.br



www.estevezguarda.com.br